



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis
Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações

NOTA INFORMATIVA Nº 173/2019-CGPNI/DEIDT/SVS/MS

Orienta sobre a vacinação contra o sarampo para crianças de seis meses a menores de um ano de idade que irão se deslocar para municípios que apresentam surto ativo de sarampo.

I – DO CONTEÚDO:

A Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI), por meio de Nota Informativa, orienta sobre a vacinação contra o sarampo para crianças de seis a menores de um ano de idade que irão se deslocar para municípios que apresentam surto ativo de sarampo.

II – DA ORIENTAÇÃO PARA A VACINAÇÃO CONTRA O SARAMPO:

Em 2019, o vírus do sarampo continua em circulação, com 646 casos confirmados até a semana epidemiológica 30 (21/07 a 27/07/2019), sendo que o surto se mantém ativo em 39 municípios, conforme Anexo. Para interromper a cadeia de transmissão do vírus do sarampo, diversas ações vêm sendo implementadas, tais como: bloqueio vacinal seletivo, intensificação da rotina de vacinação e campanhas de vacinação para a população de 15 a 29 anos de idade, esta última, em alguns municípios.

Apesar dos esforços envidados pelos Estados e pelos Municípios afetados para interromper a circulação do vírus do sarampo, ainda há 1.707 casos em investigação, o que evidencia a necessidade de reforçar as ações de proteção contra a doença.

Diante desse cenário epidemiológico, para aumentar a proteção contra a possibilidade de ocorrência de novos casos, o Ministério da Saúde, recomenda que as crianças de seis meses a menores de um ano que vão se deslocar para municípios que apresentam casos confirmados de sarampo sejam vacinadas contra a doença, com uma dose da vacina tríplice viral. Reforça-se que a dose da vacina tríplice viral administrada nessa faixa etária não será considerada válida para fins do calendário nacional de vacinação da criança. Assim, deve-se agendar para os 12 meses a administração da *vacina tríplice viral* (D1) e para os 15 meses a dose da *vacina tetra viral*, previstas no

calendário de vacinação da criança. Essa vacinação deve ser realizada no período mínimo de 15 dias antes da data prevista para o deslocamento.

A vacinação de crianças de seis meses a menores de um ano de idade que irão se deslocar para municípios que apresentam surto ativo de sarampo deve ser mantida até 90 dias após o último caso confirmado de sarampo.

III – CONCLUSÃO:

As crianças de seis meses a menores de um ano de idade que vão se deslocar para municípios que apresentam surto ativo de sarampo devem ser vacinadas contra a doença pelo menos 15 dias antes da data da viagem.

A vacinação de rotina deve ser mantida conforme as indicações estabelecidas no Calendário Nacional de Vacinação, independentemente do planejamento de viagem a com surto ativo de sarampo ou não.

Os municípios que apresentam surto ativo de sarampo estão listados no anexo desse documento. Essa lista também pode ser consultada no site do Ministério da Saúde, onde será atualizada semanalmente.

O Ministério da Saúde informará oportunamente o momento em que a vacinação de crianças menores de um ano de idade deverá ser descontinuada.

As Unidades Federadas devem divulgar amplamente essa orientação para os serviços de saúde a fim de oferecer proteção oportuna para a população, especialmente as crianças menores de um ano de idade.

FRANCIELI FONTANA S. T. FANTINATO
Coordenadora Geral do Programa Nacional de Imunizações - Substituta

JULIO HENRIQUE ROSA CRODA
Diretor do Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis

Brasília, 31 de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Fontana Sutile Tardetti Fantinato, Tecnologista**, em 01/08/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Henrique Rosa Croda, Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis**, em 02/08/2019, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010490898** e o código CRC **22818F7B**.

